Boletim de Jurisprudência



**Tribunal de Contas do Estado do Piauí**

**Comissão de Regimento e Jurisprudência**

EDIÇÃO OFICIAL – JANEIRO - 2018

Trata-se de boletim de jurisprudência elaborado pela Comissão de Regimento e Jurisprudência do TCE-PI com base nos entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI publicados no mês de janeiro de 2018.

Sumário

[CONTABILIDADE 1](#_Toc505680769)

[Contabilidade. Divergência entre informações registradas no Sagres Contábil e as registradas no Balanço Geral. 1](#_Toc505680770)

[Contabilidade. Restos a pagar sem comprovação financeira. 2](#_Toc505680771)

[CONTRATO 3](#_Toc505680772)

[Contrato. Declaração de inidoneidade de empresa. Contratos pretéritos. 3](#_Toc505680773)

[Contrato. Permissão outorgada por prazo indeterminado. 3](#_Toc505680774)

[DESPESA 4](#_Toc505680775)

[Despesa. Ausência de assinatura do ordenador de despesa em notas de empenho. 4](#_Toc505680776)

[PESSOAL 4](#_Toc505680777)

[Pessoal. Contratação de prestadores de serviço. Concurso público. Não cabimento de inexigibilidade de licitação. 4](#_Toc505680778)

[Pessoal. Descumprimento de índice. Gestor que assumiu a prefeitura nos últimos quatro meses do ano. 5](#_Toc505680779)

[PLANEJAMENTO 5](#_Toc505680780)

[Planejamento. Arrecadação tributária inexpressiva. 5](#_Toc505680781)

[PREVIDÊNCIA 6](#_Toc505680782)

[Previdência. Ausência de cobrança de multas e juros por atraso no recolhimento de contribuições sociais. Fundos Previdenciários Municipais. 6](#_Toc505680783)

[TRANSPARÊNCIA 7](#_Toc505680784)

[Transparência. Ausência de informações sobre procedimentos licitatórios em andamento e de divulgação de todas as receitas previstas e arrecadadas. 7](#_Toc505680785)

[TRIBUTAÇÃO 7](#_Toc505680786)

[Tributação. Isenções fiscais de ICMS sem a realização de convênio com o CONFAZ. Lei complementar nº 160/2017. 7](#_Toc505680787)

# 

# CONTABILIDADE

## Contabilidade. Divergência entre informações registradas no Sagres Contábil e as registradas no Balanço Geral.

EMENTA. CONTABILIDADE. DIVERGÊNCIA ENTRE AS RECEITAS REFERENTES À COTA PARTE DO ICMS DESTINADAS AO FUNDEB, REGISTRADAS NO SAGRES CONTÁBIL E AS REGISTRADAS NO BALANÇO GERAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. O art. 5º da Resolução TCE/PI nº 39/2015, determina que os dados eletrônicos deverão apresentar-se em inteira conformidade com as informações dos documentos físicos que integram a prestação de contas, que permanecerá na sede dos jurisdicionados e na sede da Câmara Municipal.

(Prestação de Contas. Processo [TC/003305/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=1&n_processo=003305%2F2016) – Relator: Cons. Kléber Dantas Eulálio. Primeira Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 002/18 publicado no [DOE/TCE-PI º 022/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2305))

## Contabilidade. Restos a pagar sem comprovação financeira.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. FMS 2ª GESTÃO. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO. RESTOS A PAGAR SEM SALDO FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE EMPENHOS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE INSS DE PRESTADORES DE SERVIÇOS. ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS.

1. Os procedimentos licitatórios foram encaminhados, contudo, apresentaram falhas de formalização que afronta dispositivos da Lei nº 8.666/93 e da Resolução TCE-PI nº 09/2014. As falhas que persistiram foram de natureza formal.

2. A falha atinente a restos a pagar sem comprovação financeira, demonstra uma deficiência no planejamento de ordem fiscal-financeira. Entretanto, a falha é amenizada por não se tratar de último ano de mandato, não houve dessa forma a desobediência ao art. 42 da LRF.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015208/2014](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=015208%2F2014) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Redatora: Cons.ª Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão por maioria, vencida a relatora. Acórdão nº 3149/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 012/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2295))

# CONTRATO

## Contrato. Declaração de inidoneidade de empresa. Contratos pretéritos.

EMENTA: AGENTE POLÍTICO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO. CONTRATO ASSINADO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO DA CONDENAÇÃO DE INIDONEIDADE DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DO CONTRATO.

1. A declaração de inidoneidade de empresa não dá ensejo à imediata rescisão de todos os contratos firmados entre as empresas sancionadas com a administração pública, uma vez que apenas produz efeitos *ex nunc*, não autorizando que sejam desfeitos todos os atos pretéritos ao momento de sua proclamação.

(Prestação de Contas. Processo [TC/014138/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=014138%2F2015) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 3003/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 019/18](http://www.tce.pi.gov.br/cidadao/diario-oficial/?download=2302))

## Contrato. Permissão outorgada por prazo indeterminado.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. LICITAÇÃO. PERMISSÃO. OFENSA À LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADES COM RESSALVAS.

1. Permissões outorgadas por prazo indeterminado é expressamente proibido por lei de acordo com o art. 57, § 3º da Lei 8.666/1993.

(Prestação de Contas. Processo [TC/002871/2016](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=002871%2F2016) – Relator: Cons. Substituto. Jackson Nobre Veras. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 3077/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 018/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2301))

# DESPESA

# Despesa. Ausência de assinatura do ordenador de despesa em notas de empenho.

EMENTA: CONTAS DO FMAS. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO ORDENADOR DE DESPESA EM NOTAS DE EMPENHO (ART. 58 DA LEI Nº 4.320/64).

1. A ausência de assinatura do ordenador de despesa em notas de empenho demonstra inobservância do art. 58, Lei nº 4.320/64.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015208/2014](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=015208%2F2014) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 3150/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 008/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2291))

# PESSOAL

## Pessoal. Contratação de prestadores de serviço. Concurso público. Não cabimento de inexigibilidade de licitação.

EMENTA: CONTAS DA UMS. FINALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO COM VALOR HOMOLOGADO DE ZERO E SEM INDICAÇÃO DE VENCEDOR. DESPESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO OU PROCESSO SELETIVO.

1. A contratação de prestadores de serviços deve ser precedida de Concurso Público para admissão desse(s) profissional(is) ou processo seletivo para a contratação por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante autorização legislativa, conforme determina a CF art. 37, incisos II e IX, não cabendo, nestes casos, em regra, procedimentos de inexigibilidade de licitação, tendo em vista que as das despesas decorrentes dessas contratações dos procedimentos administrativos ora efetuados e analisados não tem natureza singular, conforme determina o artigo 25 da Lei nº 8.666/93

(Prestação de Contas. Processo [TC/005343/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005343%2F2015) – Relator: Cons.ª Waltânia Maria N. de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 3142/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 008/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2291))

## Pessoal. Descumprimento de índice. Gestor que assumiu a prefeitura nos últimos quatro meses do ano.

EMENTA: RESPONSABILIDADE. CONTAS DE GOVERNO. SEGUNDA GESTORA ASSUMIU O MANDATO NO MÊS DE SETEMBRO DO EXERCÍCIO EM CURSO. ÍNDICE DE DESPESA DE PESSOAL ENCONTRAVA-SE ACIMA DO LIMITE. IMPACTO FINANCEIRO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO MÊS DE DEZEMBRO. ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA RETORNAR A DESPESA DE PESSOAL AO LIMITE LEGAL. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE.

1. A segunda gestora assumiu a Prefeitura Municipal no mês de setembro, do exercício de 2014, quando o ente já vinha descumprindo o índice dos gastos com pessoal. E ainda, para agravar a situação, no mês de dezembro sobreveio o impacto financeiro do pagamento do 13° salário dos servidores municipais.

2. Sendo assim, por mais esforços que a segunda gestora envidasse, seria muito difícil a redução dos gastos com pessoal em um patamar que retornasse o índice ao limite legal, tendo em vista que o impacto na folha durante a sua gestão de quatro meses foi muito grande.

3. Aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, e do entendimento firmado pelo Plenário desta Corte de Contas no Acórdão n° 1.153/2014.

(Prestação de Contas. Processo [TC/015221/2014](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=015221%2F2014) – Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Segunda Câmara. Por maioria, vencida a Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Parecer Prévio nº 276/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 020/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2303))

# PLANEJAMENTO

# Planejamento. Arrecadação tributária inexpressiva.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. CONTAS DE GOVERNO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015. DÉFICIT DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA. RECOMENDAÇÃO. PARECER PRÉVIO.

1. Na hipótese em que a arrecadação tributária se mostrar inexpressiva, quando comparada com a receita efetiva arrecada, é necessária a revisão do processo de planejamento público, com observância dos princípios técnicos de orçamento (art. 30 da Lei nº 4.320/64 e art. 12 da LRF).

(Prestação de Contas. Processo [TC/005419/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005419%2F2015) – Relatora: Cons.ª Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Segunda Câmara. Decisão unânime. Parecer Prévio nº 287/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 019/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2302))

# PREVIDÊNCIA

## Previdência. Ausência de cobrança de multas e juros por atraso no recolhimento de contribuições sociais. Fundos Previdenciários Municipais.

EMENTA: CONTAS DO FMPS. AUSÊNCIA DE COBRANÇA DE MULTAS E JUROS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS.

1. Os Fundos Previdenciários Municipais devem observar as respectivas Leis Municipais, no que tange a cobrança de acréscimo por atraso no recolhimento de contribuições sociais, conforme orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009, artigo 24, §3º, que dispõe que a Lei do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

(Prestação de Contas. Processo [TC/015208/2014](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=015208%2F2014) – Relatora: Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Segunda Câmara. Decisão Unânime. Acórdão nº 3151/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 008/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2291))

# TRANSPARÊNCIA

## Transparência. Ausência de informações sobre procedimentos licitatórios em andamento e de divulgação de todas as receitas previstas e arrecadadas.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALHAS DE NATUREZA FORMAL. PERSISTÊNCIA DAS IRREGULARIDADES.

1. Ausência de comprovação do cumprimento integral das Leis de Transparência (Lei nº 12.527/2011 e Lei Complementar nº 131/2009), tendo em vista que não está sendo cumprida integralmente o art. 8º, caput, parágrafo 1º e incisos da Lei nº 12.527/2011, haja vista que não constam informações acerca dos procedimentos licitatórios em andamento e divulgação de todas as receitas previstas e arrecadadas;
2. Realização de despesas com assessoria jurídica e serviços contábeis sem realização prévia de Concurso Público na forma do art. 37, II e IX da Constituição Federal/88;

(Prestação de Contas. Processo [TC/005323/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005323%2F2015) – Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Segunda Câmara. Decisão unânime. Acórdão nº 2903/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 007/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2290))

# TRIBUTAÇÃO

## Tributação. Isenções fiscais de ICMS sem a realização de convênio com o CONFAZ. Lei complementar nº 160/2017.

EMENTA. RENÚNCIA DE RECEITAS. GUERRA FISCAL. FALHA SANADA COM O ADVENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 160/2017.

1. Inconsistência na previsão das renúncias de receitas e à existência de déficit orçamentário;

2. As isenções fiscais de ICMS feitas pelo Estado do Piauí sem a realização de convênio firmado entre todos os Estados são inconstitucionais por violação ao art. 150, § 6º c/c 155, § 2º, XII, g, da CRFB/88;

3. A ausência de referência à existência de convênio firmado com o CONFAZ para dispor sobre concessão de incentivos ao setor foi sanda com o advento da lei complementar nº 160/2017.

(Prestação de Contas. Processo [TC/005269/2015](http://www.tce.pi.gov.br/fiscalizado/pesquisa-de-processos/?n_tipo=0&n_processo=005269%2F2015) – Relator: Cons. Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Plenário. Decisão unânime. Acórdão nº 3085/17 publicado no [DOE/TCE-PI º 017/18](http://www.tce.pi.gov.br/download.php?type=publicacao&id=2300))